



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 13/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021682/2026-75

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: NBB MARTINS AREIA - ME			CPF/CNPJ: 37.305.197/0001-87	
Endereço: FAZENDA FLORESTA			Bairro: ZONA RURAL	
Município: RODEIRO	UF: MG	CEP: 36.510-000		
Telefone: (32) 9-8461-2906		E-mail: svieira.agr@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: VALDEMAR DE REZENDE FILHO			CPF/CNPJ: 454.468.576-15	
Endereço: FAZENDA DA BARRA			Bairro: ZONA RURAL	
Município: RODEIRO	UF: MG	CEP: 36.510-000		
Telefone: (32) 9-8461-2906		E-mail: svieira.agr@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA DA BARRA			Área Total (ha): 7,0166 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 6.887			Município/UF: RODEIRO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156304-F382CF11EC4245D494D5BD801B7ED94D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA		0,0440	ha.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DE VEGETAL NATIVA	0,044	ha	727.370	7.656.740
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO		PÁTIO DE MINERAÇÃO	0,044	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)	
----	-----	-	-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2026

Data da vistoria: 16/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 17/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2026

03 - OBJETIVO

A Sra. Natallya Barreto Bressan Martins (CPF nº 061.345.386-71) representante legal da empresa NBB Martins Areia - ME (CNPJ: 37.305.197/0001-87), com endereço na Rua Candido M. Carvalho, nº 70 – Centro – Guidoval - MG, visa através do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) a realização da intervenção ambiental em 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares) de APP (Área de Preservação Permanente) sem supressão de cobertura vegetal nativa, localizada na Fazenda da Barra (matrícula nº 6.887), zona rural do município de Rodeiro/MG.

A intervenção será realizada em Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água do Ribeirão Ubá, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul. A regularização desta intervenção em APP visa assegurar o cumprimento das legislações ambientais vigentes, garantindo e demonstrando que a operação do empreendimento será realizada com o mínimo de impacto ambiental possível.

A intervenção será realizada com a finalidade de uso alternativo do solo para atividade de mineração, extração de areia em curso d'água. Será necessária a conversão de uso do solo para construção de dois portos de areia, caixa de decantação, acesso de caminhões até o local de carregamento, acesso para passagem da balsa até o rio e abertura de uma pequena canaleta para retorno da água após passagem pela caixa de decantação. A intervenção é essencial para garantir a manutenção e viabilidade do empreendimento.

Então, o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) visa apresentar aspectos relevantes que permitam a regularização da intervenção ambiental em questão com enquadramento e justificativa das obras dentro dos requisitos exigidos e previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021; como também, apresentar medidas mitigadoras para minimizar os danos ambientais conforme determinam as legislações ambientais em vigor.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Imagem do Imóvel Rural "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887)



FONTE: PIA

Na área do imóvel rural "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887), no município de Rodeiro/MG, predomina na região o clima denominado Tropical de Altitude, ou CWA (mesotérmico, com verão chuvoso e quente), o que confere a esta unidade territorial duas estações bem definidas, com elevada temperatura e um grande volume de precipitações entre os meses de outubro e abril, e uma estação com menores temperaturas, poucas precipitações e curtos períodos de estiagem entre maio e setembro (ALDAS, 1971). Os períodos chuvosos duram cerca de 10 meses com taxa mínima de 13 mm e o período de chuva máxima ocorre, geralmente, em dezembro com acumulação total média de 257 mm; sendo que fevereiro é o mês com as maiores temperaturas em torno de 32°C, enquanto julho é o mês onde são registradas as menores temperaturas com a média de 15°C; mas que a média térmica anual fica entorno de 21°C. Então, o fator climatológico é de grande importância e responsável pelos índices pluviométricos dentro da grande pluralidade na região da propriedade rural em questão.

A Classe de solo predominante na região do município de Rodeiro-MG são Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico (PVAd), é uma classe de solo mineral e não-hidromórfica amplamente associada aos relevos ondulados e fortes ondulados da Zona da Mata Mineira. Sua principal característica morfológica é a presença de um horizonte B textural (Bt) subsuperficial bem desenvolvido, onde ocorre uma nítida diferenciação e acúmulo de argila em relação ao horizonte superficial (A), configurando um forte contraste textural vertical. Quimicamente, possui caráter distrófico, o que denota baixa fertilidade natural, elevada acidez e baixa saturação por bases ao longo de seu perfil. Em termos físicos e hidrológicos, embora apresente boa drenagem interna, a transição brusca para uma camada subsuperficial significativamente mais argilosa reduz a taxa de infiltração vertical e eleva consideravelmente a suscetibilidade natural à erosão hídrica laminar e em sulcos. Esse comportamento hidrológico favorece o escoamento superficial em períodos de chuvas intensas, demandando práticas de manejo conservacionistas rigorosas nas áreas de encosta e entorno de corpos hídricos; pois a paisagem regional é caracterizada pelo relevo acidentado, com poucas áreas planas e o entorno caracterizado por espigões e vales acentuados com topografia irregular classificado como Mares de Morros. O relevo local apresenta-se predominantemente movimentado, variando de ondulado a forte ondulado (declividades médias que alternam de 8% a mais de 20%), com cristas alongadas e topos mamelonares arredondados. No entanto, o ponto exato da intervenção localiza-se na calha e na planície aluvionar de inundação do Ribeirão Ubá, configurando uma feição de fundo de vale onde a topografia torna-se plana a suave-ondulada (0% a 3% de inclinação). Essa transição abrupta entre as encostas íngremes do entorno e o leito plano do rio propicia o acúmulo natural de sedimentos arenosos e regula a dinâmica hidráulica local, exigindo atenção quanto à estabilização de taludes marginais. Portanto, a intervenção ambiental em questão será realizada em Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água do Ribeirão Ubá, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul.

O município de Rodeiro/MG pertence a Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul, sendo que a área de interesse está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) marginal da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Ubá. Este curso d'água possui uma extensão aproximada de 33 km e drena uma área de 361 km², atuando como um importante tributário da margem direita do Rio Xopotó. Regionalmente, o sistema compõe a Sub-bacia do Rio Pomba, uma das principais unidades de planejamento da Zona da Mata Mineira, sob circunscrição do comitê estadual CBH-COMPE. Em âmbito nacional, a área integra a Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, vinculando-se à Bacia Federal do Rio Paraíba do Sul e ao comitê de integração CEIVAP, que responde pela gestão macroestrutural dos recursos hídricos compartilhados entre Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Rodeiro/MG se

encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividade agrárias. A propriedade supracitada não possui reserva legal averbada apenas declarada no CAR com registro nº MG-3156304-F382.CF11.EC42.45D4.94D5.BD80.1B7E.D94D, dentro as Coordenadas Geográficas Latitude Sul 21°10'39,4" e Longitude Oeste 42°48'37,64", onde a propriedade possui uma gleba de vegetação nativa de 0,6085 ha denominado com remanescente de vegetação nativa; porém não cadastrada como Reserva Legal do imóvel em questão, sendo que este imóvel tem 8,1944 ha de área total; 0,9733 ha de Área de Preservação Permanente (APP) e 7,4540 ha de área consolidada. A área de estudo é a Floresta Estacional Semidecidual, neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%; que a vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização; que as atividades agrárias são caracterizadas pelo cultivo de culturas cíclicas para diversos fins, incluindo as pastagens para alimentação de animais domésticos. Então, no imóvel em questão, a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na fazenda e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rodeiro/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Então, a mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:** MG-3156304-F382.CF11.EC42.45D4.94D5.BD80.1B7E.D94D

- **Área total:** 8,1944 ha

- **Área de reserva legal:** 0,0000 ha

- **Área de preservação permanente:** 0,9733 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 7,4540 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** CAR (Doc.: 141844428)

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

- **Parecer sobre o CAR:**

Os protocolos e os recibos de inscrições dos imóveis rurais, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887) de propriedade da Sra. Maria José de Oliveira Resende (CPF nº 025.152.766-28) e outros, descreve a propriedade com área total de 8,1944 ha com Módulo Fiscal de 0,2731, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°10'39,4" S LONG 42°48'37,64" O, sua Área de Preservação Permanente (APP) de 0,9733 ha, a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 0,6085 ha que não foi cadastrada como a Reserva Legal do imóvel supracitado. Portanto, observa-se que os valores dos levantamentos cadastrais não são totalmente idênticos ao Levantamentos Planimétricos (Plantas Topográficas), mas o sistema foi aceito e encontram-se sincronizados conforme o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3156304-F382.CF11.EC42.45D4.94D5.BD80.1B7E.D94D (emissão: 09/06/2020).

Portanto, verifica-se que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887) apresenta com 0,6085 ha de Remanescentes de Vegetação Nativa, porém não foi cadastrada com Reserva Legal do imóvel rural supracitado; então, a retificação do CAR será elencada como condicionante deste processo em questão, pois os módulos fiscais do imóvel "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887) é de 0,2731 módulos fiscais, menor que 4 (quatro) módulos fiscais.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é denominada "Fazenda da Barra", medindo 8,1944 ha (oito hectares, dezenove ares e quarenta e quatro centiares) de área total conforme dados do CAR e 7,0166 ha (sete hectares, um are e sessenta e seis centiares) conforme certidão de matrícula nº 6.887, livro 14 2-Y, folha 198 situada na zona rural do município de Rodeiro - MG; que através do requerimento da Sra. Natallya Barreto Bressan Martins (CPF nº 061.345.386-71) representante legal da empresa NBB Martins Areia - ME (CNPJ: 37.305.197/0001-87) requer a intervenção ambiental em 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares) de Área de Preservação Permanente (APP) que caracteriza-se pela presença de vegetação rasteira, com baixa densidade de cobertura arbórea de grande porte e que é predominantemente composta por gramíneas e arbustos; assim sendo a intervenção será

realizada sem a necessidade de supressão vegetal, contribuindo para redução dos impactos à flora. Assim sendo é importante salientar que devido a inexistência de supressão de vegetação nativa, não haverá rendimento lenhoso e que não há volumetria a ser informada sobre a intervenção ambiental em questão.

Imagem da Intervenção Ambiental na Fazenda da Barra

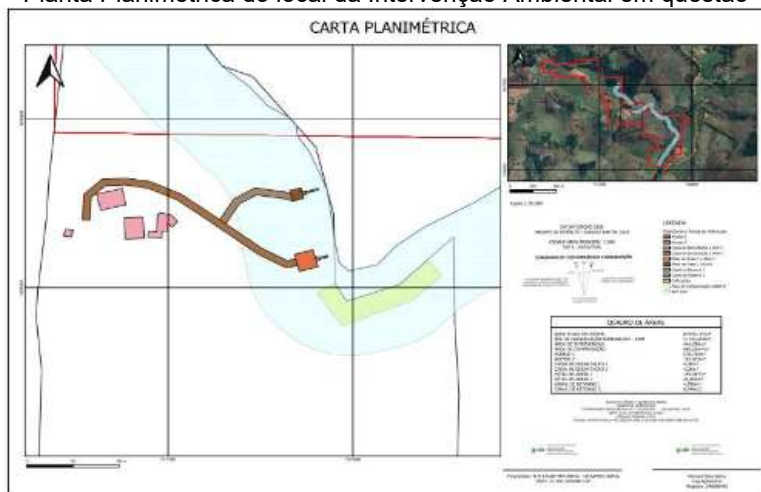


FONTE: Estudo Técnico Locacional

Então, o pleito para a autorização de intervenção se baseia na Lei nº 12.651 nos seus artigos 3º e 8º, especificamente: Art. 3º para os efeitos desta Lei, no inciso IX (interesse social) alínea f) sobre as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; e Art. 8º para a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) que somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei supracitada. Assim, a intervenção será realizada nas coordenadas centrais 21°10'35.75"S 42°48'36.48"W em uma área total de aproximadamente 440,0 m² ou 0,044 ha as margens do Ribeirão Ubá, sendo dois pontos de extração contendo: pátio de areia/manobra, caixa de decantação de sedimentos (4,0 m²) interligada por um canal de retorno que será instalado através da abertura de uma valeta de 1,0 m² de largura, além das estradas de acesso com 4,0 m de largura; sendo que existe uma estrada secundária até a margem do rio que será aproveitada para locação do porto 1 (um); pois o aproveitamento do acesso garante a redução da área de intervenção consequentemente e redução dos possíveis impactos ambientais decorrentes da instalação do empreendimento. Além do mais, a água de sucção será devolvida ao córrego sem que haja contado com as margens para evitar erosão e que as manutenções dos equipamentos serão realizadas fora da área de preservação permanente para que sejam reduzidos os riscos de contaminação por óleos e graxas.

A intervenção ambiental será planejada de forma a minimizar impactos no meio ambiente, com especial atenção à preservação da vegetação existente na área e que não haverá qualquer tipo de supressão de vegetação nativa ou arbórea, considerando que a área de implantação das estruturas é composta por vegetação rasteira de baixo porte, como gramíneas e semi-arbustos. Então, a metodologia aplicada envolverá: demarcação da área de intervenção com delimitação de 440,0 m² para instalação dos portos de areia, acesso aos portos, caixa de decantação, canal de retorno; como também, limpeza superficial realizada com retroescavadeira e sem causar perturbação às áreas adjacentes para alocação do porto de areia e acesso ao porto, que serão retirados apenas a vegetação de gramíneas e arbustos para passagem veicular e o material raspado será distribuído no entorno da área servindo como fonte de matéria orgânica para o solo; além do mais, abertura da vala realizada com retroescavadeira, que será aberta a vala de 1,0 m² de largura para passagem da tubulação de retorno de água após passagem pela caixa de decantação e que o volume de solo retirado será depositado para nivelar o acesso ao porto.

Planta Planimétrica do local da Intervenção Ambiental em questão



FONTE: SEI

Sucintamente, o processo a ser utilizado para a extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes (popularmente conhecidas como "postos de areia"). Essas dragas podem ser fixas (Beaser) ou autocarregáveis, móveis e possuem a finalidade de escavar e remover a areia submersa, transportando-a através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas

finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao rio, que neste caso refere-se ao Ribeirão Ubá. Desta forma, a empresa solicitou o DNPM/ANM o devido registro de licença para exploração deste material de acordo com a legislação minerária vigente, obtendo do DNPM/ANM a Autorização do Registro de Licenciamento em 27/11/2001, sob o nº 831.197/1999; sendo que posteriormente houve a Averbação de Cessão de Direitos de Registro de Licenciamento da Agência Nacional de Mineração (ANM) da empresa Eduardo Augusto Nogueira – ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48) para a empresa NBB Martins Areia (CNPJ: 305.197/0001-87), em que concedeu anuência prévia aos atos de cessão, conforme despacho publicado no D.O.U de 25/02/2025, relação 104/2025 e que autorizou a presente averbação as margens do registro do supracitado título minerário, conforme o documento de Cessão de Direitos (SEI: 145727092) emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

- **Taxa de Expediente:** R\$ 891,64 – referente a taxa expediente pela análise da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa referente a área de 0,0444 ha (quatro ares e quarenta e quatro centiares); DAE nº 1401379474736; data do pagamento/operação: 10/06/2026; Autenticação SISBB: D.F19.634.621.841.6E7; especificações essas referente ao documento (SEI:141844473).

- **Taxa florestal:** não se aplica; pois não há supressão de cobertura de vegetação nativa.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 727.370 UTM 7.656.740, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 727.370 UTM 7.656.740, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área da intervenção ambiental implantação do empreendimento referente ao imóvel rural “Fazenda da Barra” (matrícula nº 6.887) não se localiza em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação e nem em suas zonas de amortecimentos.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 727.370 UTM 7.656.740 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixo; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa; que a Integridade da Fauna é muito alta; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média a baixa; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é baixa; que a Vulnerabilidade Climática é moderada; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do solo é média; que a Textura do solo é média; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade Ambiental é média; que a Qualidade da Água Superficial é média; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Declividade é plana a suave ondulada; que a área de intervenção ambiental não está em Zonas de Amortecimentos das Unidades de Conservação; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Quente Média e que a Zona Ecológico Econômico é ZEE-1; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS AMBIENTAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTE: IDE/ SISEMA

Por se tratar de um processo de intervenção ambiental, a Sra. Natallya Barreto Bressan Martins (CPF nº 061.345.386-71) representante legal da empresa NBB Martins Areia - ME (CNPJ: 37.305.197/0001-87), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental das atividades principais da propriedade em questão, como exigência para sua formalização, sendo que a atividade de maior classe (Parágrafo Único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17) do empreendimento pertence ao Código A-03-01-8 (Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil), que devido ao parâmetro quantitativo de 9.950 m³ de vazão média sua Licença Ambiental se enquadra na modalidade de LAS/Cadastro (Classe 2 e Critério Locacional 0). Assim sendo, após a Liberação do AIA, o requerente do processo em questão providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil.

- **Atividades licenciadas:** (A-03-01-8)

- **Classe do empreendimento:** 2 (dois)

- **Critério locacional:** 0 (zero); pois não se enquadra (§2º Art.6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/ Cadastro

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 16/07/26 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Fazenda da Barra" - matrícula nº 6.887 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0021682/2026-75; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de uma área que já possui DNPM/ANM nº 831.197/1999, que posteriormente houve a Averbação de Cessão de Direitos de Registro de Licenciamento da Agência Nacional de Mineração (ANM) da empresa Eduardo Augusto Nogueira – ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48) para a empresa NBB Martins Areia (CNPJ: 305.197/0001-87), com anuência prévia aos atos de cessão, conforme despacho publicado no D.O.U de 25/02/2025 e ao documento de Cessão de Direitos (SEI: 145727092) emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, sendo o seu relevo plano a suavemente ondulados e seus solos são Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico (PVAd), classe de solo mineral e não-hidromórfica amplamente associada aos relevos ondulados da Zona da Mata Mineira; sendo que sua principal característica morfológica é a presença de um horizonte B textural (Bt) subsuperficial bem desenvolvido, onde ocorre uma nítida diferenciação e acúmulo de argila em relação ao horizonte superficial (A), configurando um forte contraste textural vertical. O objetivo principal da intervenção constitui na implantação de tubulação, área para estocagem e secagem de areia oriunda da dragagem no leito do Ribeirão Ubá, nos locais denominados como: Porto 1 (23 K 727.374 UTM 7.656.715) e Porto 2 (23 K 727.369 UTM 7.656.754). Sendo que a tubulação de recalque de 6" de diâmetro será acoplada a draga e servirá para escoar areia e água oriundas da dragagem até o paiol de estocagem. E paralela à estocagem, será implantada uma bacia de decantação de onde a água retornará para o leito do Ribeirão Ubá, por meio de cano de PVC, que proporciona vazão adequada de retorno da água ao curso d'água. Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o leito do Ribeirão Ubá; porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água na areia, sendo estimada em 10% do volume total da água captada.

O processo a ser utilizado para extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes; sendo que essas dragas podem ser fixas ou autocarregáveis que possuem a finalidade de escoar e remover a areia submersa, transportando-a, através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao Ribeirão Ubá. A área de estocagem e da caixa de decantação será instalada em terreno natural, ocupando duas áreas de 100 m² (Porto 1) e de 40 m² (Porto 2).

Agora para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em que especifica e assume o compromisso de cumprir a condicionante referente à medida compensatória. Portanto, no momento da vistoria verificou que a área de compensação será de 0,0860 ha (oito ares e sessenta centiares) de APP do Ribeirão Ubá, localizada nas coordenadas geográficas: 23K 727.395 UTM 7.656.680 e 23K 727.441 UTM 7.656.707), especificamente, na própria propriedade "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887), zona rural do município de Rodeiro/MG.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** No entanto, o ponto exato da intervenção localiza-se a calha e a planície aluvionar de inundação do Ribeirão Ubá, configurando uma feição de fundo de vale onde a topografia torna-se plana a suave-ondulada (0% a 3% de inclinação).

- **Solo:** De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), a área de intervenção está localizada na classe Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico (PVAd), em que sua característica morfológica é a presença de um horizonte B textural (Bt) subsuperficial bem desenvolvido, onde ocorre uma nítida diferenciação e acúmulo de argila em relação ao horizonte superficial (A), configurando um forte contraste textural vertical.

- **Hidrografia:** Na propriedade em questão "Fazenda da Barra" (matrícula nº 6.887) situa-se na Microbacia do Ribeirão Ubá, afluente do Rio Xopotó, que compõe a Sub-bacia do Rio Pomba, que integra a Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, vinculando-se à Bacia Federal do Rio Paraíba do Sul.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbórescentes nos locais de maior umidade. Logo, a propriedade em questão ("Fazenda da Barra", matrícula nº 6.887) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** A propriedade em questão ("Fazenda da Barra", matrícula nº 6.887), no município de Rodeiro/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes do município de Rodeiro/MG e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A mineração é uma atividade econômica diferenciada em relação a outras indústrias, pois o minério não é uma produção ou criação humana e sim uma riqueza natural formada, ao longo do tempo geológico, que pode chegar a milhões de anos e ficar acumulado em tal quantidade e teor que posteriormente podem ser economicamente extraídos. Sua localização exclusiva e privilegiada dos bens minerais em alguns locais da crosta terrestre é chamada rigidez locacional. Esta rigidez locacional se deve ao fato da não ubiquidade destes bens minerais e faz com que algumas regiões do planeta sejam privilegiadas com grande potencial mineral, em relação a outros em que estas ocorrências praticamente inexistem; além do mais, é o tipo de minério que determinará sua exploração.

Assim, não há uma alternativa técnica e locacional para a extração deste bem mineral que não ocorra alguma interferência em APP. Contudo, para o desenvolvimento desta atividade procuraram-se área desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o barranco da calha do rio seja menor ou mais baixo, a fim de evitar o desmoronamento e a queda dos barrancos. Quanto à localização da extração em que ocorre no leito de curso d'água não há

outra possibilidade que não seja com intervenção em APP; pois a extração de areia em barranco não é o caso da região e nem do empreendimento "NBB Martins Areia - ME".

Então o estudo realizado avaliou três alternativas de localização para a implantação do empreendimento de extração de areia, considerando aspectos técnicos, ambientais, sociais e legais, sendo que a alternativa 1 (APP do Ribeirão Ubá) está inserida dentro da poligonal da ANM e não será necessário a supressão da vegetação nativa, enquanto as alternativas 2 e 3 estão fora da poligonal da ANM e são necessárias as supressões de vegetação nativa das respectivas áreas; portanto, a alternativa 1 atende a esse requisito legal e, ao mesmo tempo, minimiza impactos ambientais e garante viabilidade técnica e econômica. Além disso, há um benefício social direto: geração de empregos e aumento da oferta de areia no mercado regional. Então o estudo especifica que a alternativa 1 é a mais viável sob os aspectos técnicos, ambientais legais e sociais, configurando hipótese de utilidade pública ou interesse social respaldada pelo código florestal. Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já é antropizada e consolidada.

Assim sendo, o estudo apresentado especifica a inexistência de outra alternativa locacional, que não seja a alternativa 1 (APP do Ribeirão Ubá, dentro da poligonal da DNPM/ANM nº 831.197/1999); portanto, a Sra. Natallya Barreto Bressan Martins (CPF nº 061.345.386-71) representante legal da empresa NBB Martins Areia - ME (CNPJ: 37.305.197/0001-87) solicita a aprovação do requerimento do processo em questão junto ao IEF URFBio Mata, visto que a intervenção ambiental requerida é passível de autorização com embasamento na legislação vigente (Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019).

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então:

a) Considerando que o requerimento (doc.: SEI! 141844358) do processo em questão é para intervenção ambiental em 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares) de APP (Área de Preservação Permanente) sem Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa conforme o inciso X do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e aos projetos: PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Doc.: SEI! 141844435), Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (Doc.: SEI! 141844442);

b) Considerando que o requerimento de intervenção ambiental em questão é para a sua regularização; pois a área requerida em APP já foi utilizada para atividade de mineração referente aos portos de areia, acesso aos portos, caixa de decantação e canal de retorno, referente a DNPM/ANM nº 831.197/1999 e que foi formalizado este novo processo, conforme o §2º do Art. 9º do Decreto Estadual nº 47.749/19, pois houve alteração na Averbção de Cessão de Direitos de Registro de Licenciamento da Agência Nacional de Mineração (ANM) da empresa Eduardo Augusto Nogueira – ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48) para a empresa NBB Martins Areia (CNPJ: 305.197/0001-87), com anuência prévia aos atos de cessão, conforme despacho publicado no D.O.U de 25/02/2025 e ao documento de Cessão de Direitos (SEI: 145727092) emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM);

c) Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) é para intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente), que para tal finalidade foi apresentado o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme o projeto (doc.: SEI! 146878540) e que a área de Compensação Ambiental será reflorestada com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica;

d) Considerando que a propriedade está localizada em área rural, referente ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) de inscrição do imóvel "Fazenda da Barra" (matrículas: 6.887), em nome da Sra. Maria José de Oliveira Resende (CPF nº 025.152.766-28) e Sr. Valdemar de Resende Filho (CPF: 454.468.576-15), conforme o registro nº MG-3156304-F382.CF11.EC42.45D4.94D5.BD80.1B7E.D94D (data de cadastro: 09/06/2020) referente a documentação (Doc.: SEI! 141844428); sendo que houve anuência dos respectivos proprietários do imóvel em questão para a empresa NBB Martins Areia – ME (CNPJ: 37.305.197/0001-87), conforme a carta (doc.: SEI! 141844468);

e) Considerando que o CAR em questão (doc.: SEI! 141844428) apresenta algumas incoerências no seu cadastro, então devido ao fato fica como condicionante a retificação do CAR supracitado;

f) Considerando que a Taxa de Expediente foi quitada no valor de R\$ 891,64, data do pagamento em 10/06/2026 e conforme comprovantes (doc.: SEI! 141844473 e 141844474);

g) Considerando que a área de intervenção ambiental é para APP (Área de Preservação Permanente) sem Supressão da Cobertura da Vegetação Nativa e que devido ao fato não se aplica a Taxa Florestal e nem a Taxa de Reposição Florestal;

h) Considerando que a área de intervenção ambiental requerida não está inserida em quaisquer Unidade de Conservação, Reserva Legal, áreas indígenas e quilombolas, que as eventuais restrições ambientais são: Prioridade de Conservação da Flora muito baixa; Vulnerabilidade Natural baixa e que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 727.370 UTM 7.656.740 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020;

i) Considerando que o empreendimento é para atividade de mineração referente ao Código A-03-01-8 (Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil) sob o parâmetro quantitativo de 9.950 m³ de produção bruta e que conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a Modalidade do Licenciamento Ambiental enquadra como "LAS/Cadastro";

j) Considerando que as condicionantes e as medidas mitigadoras elencadas neste parecer serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento, que não ocorrerá a supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção e que a intervenção ambiental requerida estará em consonância às Leis ambientais vigentes;

k) Considerando que a intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de extração de areia se enquadra na alínea f do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, em que especifica para fins dessa Lei que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

l) Considerando que a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) será realizada conforme a proposta de compensação ambiental sobre a área de 0,0860 ha (oito ares e sessenta centiares), em que visa a sua regeneração com o devido plantio de mudas de espécies arbóreas do Bioma Mata Atlântica.

Então, sendo assim, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados ao empreendimento que terá circulação de caminhões;
- Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;
- Danos a microbiota do solo;
- Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- Não efetuar dragagem próxima às margens do ribeirão, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia;
- Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- Preservar e revegetar os taludes do ribeirão, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;
- Executar o Projeto de Recuperação de área Degradada e Alterada (PRADA), em que propõe e estabelece como medida compensatória a regeneração de uma área de vegetação nativa em APP (Área de Preservação Permanente).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares), localizada na propriedade Fazenda da Barra (matrícula nº 6.887), zona rural do município de Rodeiro/MG.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0860 ha (oito ares e sessenta centiares) de compensação ambiental, numa proporção maior do que a área requerida de intervenção ambiental (0,044 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), climáx e frutíferas; tais como: Araçá (*Psidium catteianum*); Paineira (*Chorisia speciosa*); Canafístula (*Peltophorum dubium*); Pindaíba (*Duguetia lanceolata*); Bálsamo (*Myroxylon peruiferum*); Cedro-do-brejo (*Cedrela odorata*); Pitangueira (*Eugenia uniflora*); Caixeta-branca (*Alchornea triplinervia*); Ipê-do-brejo (*Tabebuia umbellata*); Angico-branco (*Albizia polycephala*); Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*); Peroba (*Aspidosperma olivaceum*); Jatobá (*Hymenaea courbaril*); Araticum (*Annona sylvatica*); Aroeira (*Schinus terebinthifolia*); Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,0860 ha (oito ares e sessenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (9 m², método quincôncio); forma do plantio (pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climáx), sendo o plantio de 111 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto.

Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Imagem da Área de Compensação Ambiental na Fazenda da Barra



FONTE: PRADA

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), apresentado anexo ao processo, em área de 0,0860 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 727.395 x; UTM 7.656.680 e 23K 727.441 x; UTM 7.656.707 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme documento anexo ao Processo em questão.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA).
03	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1075846-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 18/08/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 18/08/2026, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146944730** e o código CRC **6BC268FE**.